

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001-2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, DO OUTRO LADO, O CIEE - CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI — Estado da Bahia, com sede à Av. 07 de setembro, s/nº — Centro -Araci — Bahia, CNPJ: 16.435.828/0001-02, representada neste ato na forma do seu Estatuto, pelo Presidente **Sr Jefson Miranda Cardoso Carneiro**, portador do RG nº 1210550008 SSP/BA e CPF nº 003.948.995.71, (brasileiro), (casado) portador da cédula de identidade nº 05852869-20, inscrito no CPF sob o nº 471.388.665-34 aqui denominado **PODER PUBLICO**, e do outro lado, o **CIEE - CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Feira de Santana- Ba, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0040-61, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº05.003.705-67 SSP/BA, CPF/MF nº 597.747.975-15, aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e nº 11.788/2008, conforme procedimentos documentados no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como objeto a intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e o Decreto Municipal nº 1085 de 01/04/2019 oriundo da CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019.

§1º O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI.

§2º O quadro estimativo de quantitativo de estagiários constante do ANEXO I deste termo e com base no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO





2.1 Os estágios supervisionados, objeto do presente Termo de Colaboração, deverão ter duração de 12 (doze) meses, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

§1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI e realizado nas dependência desta casa legislativa, com sede na Av. 07 de setembro, s/n, centro – Araci – BA – CEP 48.760.000.

§2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo a carga horária estabelecida no art. 11 do Decreto Municipal nº 1085/2019, a qual será de 04 (quatro) horas diária e de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PRIVADO - CIEE

3.1 São compromissos do PARCEIRO PRIVADO:

I - envidar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo do PARCEIRO PÚBLICO a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

II - aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

III - promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do PARCEIRO PÚBLICO, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

IV - cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;

V - obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;

VI - recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível coma vaga disponibilizada pelo PARCEIRO PÚBLICO:

VII - celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima:

VIII - emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo PARCEIRO PÚBLICO, o estagiário e a Instituição de Ensino:

IX - prestar ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;

X - Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;

XI - auxiliar nas tratativas para a contratação de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;

XII - promover o repasse do valor da bolsa de estágio, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;

XIII - realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, em até 90 (noventa) dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;

XIV - executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PÚBLICO - CVMA

4.1 São compromissos do PARCEIRO PÚBLICO:

I - realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo PARCEIRO PRIVADO:

II - colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los ao PARCEIRO PRIVADO devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão:

III - elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;

 IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;





VI - por ocasião do final do estágio, entregar ao PARCEIRO PRIVADO termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;

- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- X. orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
- XI. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- XII. repassar ao PARCEIRO PRIVADO os valores previstos no Plano de Trabalho para a consecução do objeto desta Parceria e os valores correspondentes à bolsa de estágio, incluído o auxílio transporte, quando cabível;
- XIII. informar imediatamente ao PARCEIRO PRIVADO a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer restituição de quantias pagas;
- XIV. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais:
- XV. permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do PARCEIRO PRIVADO.
- XVI. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira) avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado)
- XVII. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Araci (www.camara.araci.ba.io.org.br);

XVIII.analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo PARCEIRO PRIVADO;

XIX - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

XX. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Araci ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

XXI. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO contendo os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, deverá ser encaminhada ao PARCEIRO PÚBLICO com os seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento à Secretaria Geral de Administração;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- c) demonstrativo de execução financeira:
- relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios Notas Fiscais/Faturas/Recibos;





- e) conciliação bancária e cópias dos extratos bancários da conta específica.
- §1º. A prestação de contas poderá ser feita parcialmente, a cada 90 (noventa) dias até o término da vigência desse instrumento.
- §2º Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser apresentada prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão na ordem de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), alocados conforme Anexo I e II Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.
- §1º Caso o PARCEIRO PÚBLICO deixe de efetuar o repasse por 02 (dois) meses consecutivos, o Termo de Colaboração será imediatamente suspenso, com o desligamento dos estagiários, ficando o PARCEIRO PRIVADO isento de qualquer responsabilidade decorrente.
- §2º Caso o PARCEIRO PÚBLICO deixe de informar a interrupção ou conclusão do estágio até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, deverá ser repassado ao PARCEIRO PRIVADO o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.
- §3º Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Fisico-Financeiro constante do Anexo II Plano de Trabalho.
- §4º As despesas derivadas deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.000 — Câmara Municipal de Vereadores 2001 — Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal 3390.39.00 — outros serviços de terceiro - PJ Fonte: 00

- §5º Mediante apostilamento, o PARCEIRO PÚBLICO procederá, na mudança de exercício financeiro, as adequações orçamentárias necessárias.
- §6º O valor global indicado nesta cláusula é estimativo e máximo, variando de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente contratados.
- §7º Eventuais saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- §8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- §9º O PARCEIRO PÚBLICO, tendo em vista a necessidade ou a conveniência pública, não se obriga a demandar a contratação de qualquer número de estagiários ao PARCEIRO PRIVADO.





CLÁUSULA SÉTIMA — DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

7.1 - Fica designada pelo PARCEIRO PÚBLICO o Sr. Edson Silva dos Santos — Diretor Administrativo e Financeiro, como Gestor do presente Termo de Colaboração e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo único. Fica facultada ao PARCEIRO PÚBLICO a substituição unilateral da Gestora do Termo de Colaboração ora designada.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.01 9, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§2º É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação de instauração do Procedimento.

§3º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA NOVAÇÃO

11.1 - A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração, não se constituíra novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 - 000 - Tel/Fax: (75) 3266 - 1969 - Araci - BA | C.N.P.J 16.435.828/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de ARACI (BA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Araci - Bahia, 03 de Julho de 2019

Jefson Miranda Cardoso Carneiro

Mendro S. M. Attind Gerente Regional Nordesto

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - PODER PÚBLICO

CIEE ntegração Empresa Escola CIEE - CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA,

Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã - PODER PRIVADO - AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome valeria epos Santos Sena

CPF027.450.755-27.

Damiane Dima Nome **CPF** 057.366.585-65



ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | PRAZO | VALOR DA BOLSA | VALOR DA TAXA | VALOR TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|------------------------------------|-----|-------------|----------------------|---------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 1 | ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO | 10 | 12 MESES | 360,00 | 40,00 | 400,00 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 2 | ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR | 10 | 12 MESES | 360,00 | 40,00 | 400,00 | 4.000,00 | 48.000,00 |



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CHAMADA PUBLICA Nº001/2019

